



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ)

PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO (PROFNIT)

REGULAMENTO INTERNO (REGIMENTO)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) do Ponto Focal UFSJ (Universidade Federal de São João del Rei).

Art. 2º O PROFNIT é um curso de mestrado profissionalizante *stricto sensu* presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PROFNIT é destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, de forma relevante e articulada com a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e pela Lei 13.342/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação).

§1º Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

§2º A UFSJ, como Instituição Associada ao PROFNIT, será um dos Pontos Focais do curso no país.

§3º A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pela Comissão Acadêmica Nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do curso, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Art. 4º São objetivos gerais do PROFNIT:

I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores de Inovação;

II. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores de Inovação;

III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5º Este Regulamento do Ponto Focal UFSJ atende a todos os itens do disposto no Regimento Nacional



do PROFNIT e está em consonância com as normas vigentes na Universidade Federal de São João del-Rei.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Integram a organização didático-administrativa do PROFNIT:

I. Conselho Gestor (CG);

II. Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e

III. Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) dos Pontos Focais.

§1º A constituição e atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT.

§2º O funcionamento destes órgãos será determinado pelas respectivas regulamentações internas atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal UFSJ será um Colegiado vinculado à Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 8º O Colegiado será constituído por cinco docentes permanentes do programa PROFNIT lotados nos Campi da UFSJ com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e um representante discente com mandato de 01 (um) ano sem recondução.

§1º O coordenador do curso e o Vice-coordenador fazem parte do colegiado e estão inseridos no quantitativo dos cinco docentes

§2º Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares, ficando assegurada, pelo menos, uma vaga para cada Campus.

§3º O Coordenador do curso e o Vice-Coordenador poderão ser considerados como representante de Campus.

§4º O representante discente será eleito pelos seus pares.

Art. 9º O Colegiado se reunirá ordinariamente, com datas predefinidas, levantadas na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Art. 10º A eleição para renovação do Colegiado ou de parte de seus membros será realizada até 30 (trinta) dias do final do mandato do(s) membro(s) a ser(em) renovado(s), processando-se em votação secreta.

§1º O coordenador do curso e o Vice-coordenador serão votados pelos professores credenciados como permanentes e pelos alunos matriculados no curso no exercício em que se processar a eleição.

§2º Os membros docentes serão votados pelos professores credenciados como permanentes no exercício que se processar a eleição.

§3º O representante discente será votado pelos alunos do curso no exercício em que se processar a eleição.

Art. 11º A CAI do Ponto Focal UFSJ é presidida pelo Coordenador, eleito pelo Colegiado entre seus membros docentes permanentes.

§1º A constituição e as atribuições da CAI estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT e suas normativas.

§2º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador no seu impedimento, exercendo suas atividades.



§3º Os mandatos do Coordenador e dos Vice-coordenador serão de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 12º O Colegiado terá como atribuições:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal UFSJ;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos Órgãos do Ponto Focal;
- III. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal;
- IV. Coordenar a organização e aplicação no Ponto Focal UFSJ dos Exames Nacionais de Acesso, das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, dentro das normas definidas pelo Edital;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga horária didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal;
- VI. Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:
 - a) As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - b) As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - c) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - d) Avaliar o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, entre outros;
- VIII. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no Ponto Focal, com vistas à avaliação periódica do desempenho do programa, sob pena de descredenciamento do mesmo;
- IX. Sugerir membros do corpo docente de Instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com: Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação. Que sejam adequados aos objetivos pedagógicos do PROFNIT e credenciados pelo Conselho Gestor em um dos Pontos Focais com devida autorização da Instituição de vínculo;
- X. Designar um docente Responsável Institucional (Coordenador) para cada Disciplina oferecida no semestre, dentre os membros do seu corpo docente, o qual terá por atribuição, zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na UFSJ, em consonância com o Responsável Nacional da mesma disciplina;
- XI. Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- XII. Aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- XIV. Definir os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso.



Art. 13º - O Coordenador Acadêmico do Colegiado terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- III. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;
- IV. Elaborar e encaminhar às instâncias superiores, após aprovação pelo Colegiado, relatório anual de desempenho do PROFNIT e aos Órgãos Governamentais reguladores;
- V. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da UFSJ;
- VI. Realizar o planejamento acadêmico.

Art. 14º - Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – Docentes do quadro da UFSJ e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados; aprovados e credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo;
- II. Docentes Colaboradores - Docentes do quadro da UFSJ e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados, aprovados e credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo, que participam de forma sistemática de atividades do Programa;
- III. Docentes Visitantes; Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, por um período contínuo de tempo.

Art. 15º Compete ao Professor Orientador:

- I. Prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico e técnico para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- II. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Indicar ao pós-graduando as atividades obrigatórias, estágios ou treinamentos complementares, quando se fizer necessário;
- IV. Encaminhar o orientando para o Exame de Qualificação e defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 16º A admissão de candidatos para o PROFNIT se dará por meio de Exame Nacional de Acesso, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pelo Conselho Gestor, no qual serão definidos: o número de vagas, os conteúdos do exame, os graus mínimos e critérios de seleção, bem como as datas, horas e locais de realização do exame.

Art. 17º O candidato à admissão no PROFNIT deverá ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.



Art. 18° Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT que integralizarem o curso, receberão o diploma emitido pela UFSJ.

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 19° Cada ano letivo do curso de PROFNIT será dividido em dois períodos letivos semestrais com 15 (quinze) semanas de aula cada.

Art. 20° O projeto pedagógico, a estrutura curricular e requisitos para obtenção do grau de mestre atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 21° O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante nota e conceito. A nota superior a 9,0, o aluno receberá o conceito de A (Excelente); a nota entre 7,0 e 8,9, o aluno receberá o conceito B (Bom); a nota entre 6 e 6,9 receberá o conceito C (Regular); a nota abaixo de 6,0 receberá o conceito D (Insuficiente).

Art. 22° O aluno será reprovado nos seguintes casos:

- I. por média, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver média 6,0 (seis);
- II. por falta, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver o índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 23° Um requisito necessário para a concessão do grau de mestre é a realização de uma dissertação de mestrado com um produto, concebidos e elaborados em abordagem original, cuja aplicação na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, seja de reconhecida relevância.

Art.24° A Qualificação, o Trabalho de Conclusão de Curso e a banca examinadora atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.

§1° Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§2° A composição das bancas examinadoras será estabelecida pela CAI, respeitadas as normas do Ponto Focal e do PROFNIT.

§3° Cada banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá, respeitando a regulamentação do Ponto Focal, incluir pelo menos três membros e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos: ao menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal em que o discente está matriculado; ao menos um membro do setor profissional onde o discente poderá atuar.

Art. 25° Os membros da Banca Examinadora, após receberem o exemplar da Trabalho de Conclusão de Curso, enviarão, no prazo máximo de 30 dias, parecer por escrito sobre ela ao Colegiado, que por sua vez encaminhará cópias dos pareceres para o orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá modificar seu Trabalho de Conclusão de Curso antes de defendê-lo.



Parágrafo Único- Ao final do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, a Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 26º Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos em disciplinas optativas / eletivas; 03 (três) créditos em seminários e 06 (seis) créditos na Oficina Profissional;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Ter cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Estrangeira do Ponto Focal;
- VI. Satisfazer todos os requisitos do Ponto Focal para emissão do diploma.
- VII. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do PROFNIT para publicação na internet;

§ 1º O prazo máximo para integralização do PROFNIT é definido pela Coordenação Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal UFSJ, respeitadas suas normas internas.

§ 2º A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos c) e e), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

Art. 27º O Mestrado Profissional terá duração mínima de 08 (oito) meses e máxima de 24 meses para a integralização, prorrogáveis por dois períodos de 06 (seis) meses a critério do Colegiado, em casos devidamente justificados como doença comprovada por junta médica de uma Instituição Pública Federal, ou gravidez ou por força de lei.

Parágrafo Único. Serão automaticamente jubilados os pós-graduandos que não concluírem o curso após 36 meses.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PROFNIT atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT e à regulamentação interna vigente na UFSJ.

Art. 29º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional da UFSJ.

Regimento interno aprovado na primeira reunião do CAI, realizada em 31 de agosto de 2018 e revisada no dia 28 de dezembro de 2022.